



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Prata – Grupo Único**

Jogo SP107: **AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO X PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/AFMM**

Data/local: **08/07/2023 – Mariópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

Sr. GABRIEL VOLPATO DE OLIVEIRA, Registro CREF-PR: 037110, Preparador Físico da equipe Prefeitura de Maringá/Seleto/AFMM, retirado da quadra e encaminhado ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

vestiário, por, aos 12'09'', ir até a rede de proteção e reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*vá se foder, não sabe o que está fazendo?*", o mesmo, após o pedido de que se retirasse do local, em ato contínuo, respondeu: "*quero ver quem vai fazer isso, não vou sair*", posteriormente, com o auxílio dos seguranças retirou-se do ginásio em direção ao vestiário.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pela desordem em sua praça de desporto, responderá pelas bombas lançadas em sua praça de desporto e pela agressão praticada por seu torcedor; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pela equipe de arbitragem do certame: "*Relato que antes do início do jogo, as 18h e 55 min horário local, fui chamado ao vestiário da equipe visitante pois reclamavam que **havam jogado uma bomba dentro**, porém ao chegar lá fiz a vistoria e não vi nenhum vestígio somente*

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*um odor de pólvora, imediatamente fui a parte de fora do ginásio e vi um torcedor identificado pelo nome de Aron Ruthes da equipe mandante e ele mesmo **falou que estava soltando bombas porém do lado de fora na rua**, prontamente pedi a ele parar e também pedir a diretoria local que colocasse um segurança do lado de fora para que não ocorresse mais esse tipo de ação e prontamente foi atendido. [...] Relato que aos 13 minutos e 56 segundos de jogo a partida ficou paralisada por aproximadamente 05 minutos, em um lance de jogo próximo a grade de proteção entre dois jogadores adversários, um torcedor da equipe local dirigiu-se e atingiu com um soco no ombro o atleta Regis Tiago Wilborn registro 181038, equipe Seletto Prefeitura de Maringá/Seletto/AFMM camiseta 13, sendo o torcedor identificado pelo nome de Felipe Marçal e retirado do ginásio pela segurança do local. [...] Relato que aos 18 minutos e 21 segundos de jogo **paralisei a partida pois uma bomba foi estoura da próxima porta de acesso ao ginásio**, foi solicitado que um segurança permanecesse até o final do jogo naquele local. Não sendo identificado o autor". (grifo nosso)*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I, II e III**² do Código Brasileiro de Justiça Despor-

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

tiva (CBJD) por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir as agressões, as desordens e os lançamentos de bombas na sua praça de desporto, pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado. Ainda, encontra-se **incurso a denunciada no art. 211 do referido Códex**³, vez que deixou de manter o local de disputa do evento com infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para sua realização, em face das inúmeras paralizações da partida por motivos de bombas nos arredores e agressões por parte de seus torcedores e empregados pela rede de proteção.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

³ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 31 de julho de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva